



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E CCISA 50 INCORPORADORA LTDA

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

REFERÊNCIA:

Protocolo 2018/19/0051 - Interessado: CCISA 50 Incorporadora Ltda

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

Considerando as diretrizes fixadas pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.252/01;

Considerando que o **MUNICÍPIO** deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com respeito à legislação de regência;

Considerando que a Lei Complementar 184/2017 define os tipos de ocupação sujeitos à estudo de impacto de vizinhança – EIV e que tal estudo tem como objetivo a avaliação dos impactos e a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser executadas a fim de viabilizar a correta inserção do empreendimento na malha urbana, através da implantação de intervenções que garantam o equilíbrio ambiental e urbanístico, a infraestrutura, a segurança, o transporte, o saneamento e o bem-estar dos cidadãos;

Considerando que o COMPROMISSÁRIO submeteu à análise do **MUNICÍPIO** projeto de empreendimento do tipo HMV-EHIS-COHAB, sobre o lote 12-uni, da Quadra B, do Quarteirão 10857 do loteamento denominado Residencial Parque da Fazenda, código cartográfico 3431.14.18.0180.00000, localizado na Av. Gilberto Targon, 2125;

Considerando que mencionado projeto foi objeto de estudo de impacto de vizinhança e que a Secretaria Municipal de Habitação emitiu o Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica datado de 31.10.2018, retificado pelo Ofício nº 182 datado de 19.03.2019;

Considerando a necessidade de detalhar as obrigações, prazo e condições para implantação do empreendimento;

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JONAS DONIZETTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.567.314-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 096.964.568-26, neste ato assistido pelos Secretários Municipais ao final identificados, doravante denominado **MUNICÍPIO**;



EMPREENDIMENTO MUNICIPAL DE CAMPINAS

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

CCISA 50 INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.291.362/0001-60, NIRE 35.235.149.810, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Funchal, 411, 13º andar, bairro Vila Olímpia, neste ato representada por seu procurador **ALEXANDRE CALAZANS ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 10.821.618-5- DIC/RJ e do CPF/MF 077.380.397-10, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**, nos seguintes termos e condições:

1. DO EMPREENDIMENTO:

O empreendimento analisado pela Secretaria Municipal de Habitação, enquadrado nos parâmetros da Lei Complementar 184/17- EHIS-COHAB/ HMV, será denominado "Alzira Marcondes" e foi projetado sobre o lote 12 -uni, da Quadra B, do Quarteirão 10857, do loteamento Residencial Parque da Fazenda, localizado na Avenida Gilberto Targon, 2125.

O lote, com área de 9.790,93m², é objeto da matrícula 201.337 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas e se acha cadastrado sob o código cartográfico nº 3431.14.18.0180.00000.

O empreendimento é composto por 3 (três) torres, com 12 (doze) pavimentos cada, totalizando 406 unidades residenciais e terá 30.411,96 m² de área construída.

2. DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Considerando as informações apresentadas no âmbito do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), nas análises realizadas pela EMDEC, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** exarou o Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica datado de 31.10.2018, com alterações introduzidas pelo Ofício nº 182 datado de 19.03.2019, através dos quais o empreendimento foi considerado viável mediante o cumprimento das seguintes condições para a sua implantação:

2.1. PARA O PERÍODO DE OBRA:

- a) Realizar a aspersão de água nas vias de acesso para diminuir a emissão de poeiras e a emissão de particulados nas áreas próximas ao empreendimento durante a movimentação de terra por máquinas, caminhões e equipamentos utilizados na obra;
- b) Promover a lavagem dos pneus dos caminhões de transporte de terra, evitando o carregamento da mesma para a via pública;
- c) Manter as máquinas sempre em bom estado, a fim de evitar possíveis vazamentos de óleos lubrificantes e combustíveis que possam contaminar a água e o solo e diminuir os ruídos causados pelas mesmas;
- d) Evitar os horários de pico no trânsito local, na entrada e saída de caminhões para o transporte de terra e das máquinas de trabalho, conforme levantamento do Relatório de Impacto de Tráfego, manhã das 6:00 às 7:00 horas, horário de almoço das 12:00 às 13:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

e tarde das 17:00 às 18:00 horas;

- e) Cobrir os caminhões carregados com lona para o transporte de terra, evitando a suspensão de partículas no percurso até os locais de botafora e a queda de parte da terra transportada nas vias públicas;
- f) Instalar sinalizações de advertência permanentes para os acessos dos trabalhadores, veículos e equipamentos às áreas de escavação;
- g) Atender a Norma ABNT 9061/85 que fixa as condições exigíveis a serem observadas na elaboração do projeto e escavações de obras civis a céu aberto, em solos e rochas;
- h) Desativar o sistema de drenagem provisório após o término das obras e remover todo o material excedente da escavação, limpeza ou sobras das proximidades dos dispositivos de drenagem, evitando o seu entupimento. Transportar este material para local adequado, cuidando para que ele não seja conduzido aos cursos d'água;
- i) Efetuar vistorias periódicas na obra com o objetivo de identificar as possíveis inconformidades, com a elaboração de relatórios com registros fotográficos. Sanar os possíveis impactos assim que identificados
- j) Executar projetos de educação ambiental durante a implantação do empreendimento junto aos operários;
- k) Efetuar a separação e controle dos resíduos da construção civil e dos resíduos gerados pelos operários no canteiro de obras fazendo a destinação correta dos resíduos recicláveis não-recicláveis.

OBS: O controle da implantação de planos de educação ambiental deverá constar em relatórios periódicos que deverão ser juntados ao processo antes da solicitação de habite-se.

2.2. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A - SANASA:

2.2.1. Atender ao Informe Técnico 0027-18 (Protocolo 76201/2017) ou outro que venha a substituí-lo.

2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SETRANSP/EMDEC:

2.3.1. Implantar dois pontos completos de ônibus com abrigo, padrão EMDEC, nas proximidades do empreendimento e a respectiva sinalização horizontal (pintura de marca delimitadora de parada de veículos específicos no solo), no valor estimado de 17.657,24 UFIC's, correspondentes a R\$ 62.262,96 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

2.3.2. Implantar/ promover a manutenção da sinalização viária horizontal e vertical para as seguintes vias, no valor estimado de 5.671,83 UFIC's, correspondentes a R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

- Avenida Brasília entre a Avenida John Boyd Dunlop e a Avenida Paulo Provenza Sobrinho;
- Rua Geraldo Sussolini entre a rotatória da Avenida Dr. Libarit Sarian e Avenida Brasília.

2.3.3. Implantar nobreak no semáforo do cruzamento da Avenida John Boyd Dunlop com acesso a PUC, no valor estimado de 2.835,91 UFIC's, correspondentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2.4.1. Executar 600,00m² em edificação, em unidade educacional a ser indicada pela SME na região do empreendimento, a fim de ampliar a oferta de vagas no ensino fundamental, no valor estimado de 340.309,68 UFIC's, correspondentes a R\$1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).

2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

2.5.1. Reformar a unidade do Centro de Saúde Perseu para se transformar na futura sede de Centro de Especialidade Odontológica (CEO/Noroeste), no valor estimado de 85.077,42 UFIC's, correspondentes a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

2.6.1. Promover intervenções no Núcleo Residencial Novo Londres, localizado a 1 km do empreendimento objeto deste instrumento, tais como pavimentação, drenagem e recuperação de taludes, no valor estimado de 55.033,79 UFIC's, correspondentes a R\$194.060,16 (cento e noventa e quatro mil, sessenta reais e dezesseis centavos).

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DO COMPROMISSÁRIO:

3.1. Elaborar os projetos técnicos pertinentes do empreendimento e de todas as intervenções acima descritas e submetê-los à análise e aprovação do Município e dos demais órgãos competentes para fins de aprovação e licenciamento;

3.2. Requerer às Secretarias de Educação, de Saúde e de Habitação informações e diretrizes para elaboração dos projetos e/ou execução das intervenções previstas nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 deste TAC.

3.3. Executar todas as intervenções mencionadas no presente instrumento e nos demais atos de aprovação e licença dos empreendimentos, nos prazos estabelecidos na Cláusula 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

- 3.4.** Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do COMPROMISSÁRIO mediante a obtenção da competente Ordem de Serviço ou documento correlato a ser emitido pelos setores competentes do MUNICÍPIO;
- 3.5.** Comunicar ao MUNICÍPIO o início de quaisquer obras para fins de acompanhamento e fiscalização, após a obtenção das Ordens de Serviço ou documento correlato;
- 3.6.** Atender as disposições da Lei Municipal 10.639/00, que “dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado”;
- 3.7.** Havendo a necessidade da abertura ou alargamento do sistema viário ou, ainda, a necessidade de passagem de equipamentos urbanos (redes de galerias, etc) sobre áreas de terceiros, caberá ao COMPROMISSÁRIO fazer tratativas com os proprietários atingidos, arcando com os custos da aquisição da propriedade e transferência da mesma ao Município ou da instituição da servidão;
- 3.8.** Não alcançando êxito nas tratativas com terceiros atingidos pelas diretrizes ou pelos equipamentos urbanos, o MUNICÍPIO poderá promover a desapropriação ou a instituição de servidão, às expensas do COMPROMISSÁRIO, devendo o mesmos arcar com as despesas diretas e indiretas de tal processo.
- 3.9.** Após a conclusão integral das obras e intervenções, o COMPROMISSÁRIO solicitará ao MUNICÍPIO a expedição do Termo de Recebimento de Obras ou de outro documento que comprove o cumprimento das obrigações relativas às condições impostas neste instrumento e nos demais atos de aprovação e licença ambiental, bem como as exigências constantes da lei e demais atos normativos aplicáveis, observados os prazos especificados neste termo e nas licenças expedidas;
- 3.10.** Apresentar à Secretaria de Gestão e Controle – SMGC o comprovante de cumprimento de todas as obrigações indicadas no presente Instrumento e nos que derivarem dos atos de aprovação do empreendimento, do licenciamento ambiental e da permissão do uso das vias, subsolo e espaço aéreo nos termos da Lei Municipal 10.639/00;
- 3.11.** As obras de infraestrutura e melhoramentos de obrigação do COMPROMISSÁRIO ficarão sob a responsabilidade do mesmo, pelos defeitos, danos e avarias, durante os prazos fixados nas normas de regência, contados da data em que o MUNICÍPIO aceitar os serviços.
- 3.12.** Averbar o presente Termo de Acordo e Compromisso no Cartório de Títulos e Documentos;
- 3.13.** Registrar, à margem da matrícula 201.337 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente, a escritura lavrada em 08/05/2019, no 5º Tabelionato, livro 1675, às fls 267 a 271, em que a Companhia Brasileira de Distribuição vendeu o imóvel objeto do presente TAC à CCISA 50 INCORPORADORA LTDA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

5/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

- 4.1.** Disponibilizar, através das Secretarias de Educação, de Saúde e de Habitação as informações necessárias à elaboração de projetos e à implantação dos equipamentos e obras previstos nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 deste instrumento, definindo o cronograma de implantação.
- 4.2.** Analisar os projetos e demais documentos e emitir as respectivas licenças ambientais e alvarás, se observados os padrões técnicos e legislação vigente;
- 4.3.** Expedir Ordens de Serviço para execução das obras de infraestrutura e dos melhoramentos previstos, após a aprovação e licenciamento dos mesmos;
- 4.4.** Promover a fiscalização da execução das obras e demais obrigações especificadas neste Instrumento e nos atos de aprovação e de licenciamento ambiental, vistoriando-as e aceitando-as quando implantadas de acordo com suas determinações ou rejeitando-as quando em desacordo com as especificações técnicas;
- 4.5.** Promover, quando o caso, a desapropriação e/ou a instituição de servidão das áreas de terceiros, necessárias à abertura/alargamento de vias e implantação de equipamentos urbanos, cabendo ao COMPROMISSÁRIO arcar com os custos diretos e indiretos da desapropriação ou da servidão;
- 4.6.** Para a adoção da medida prevista na cláusula 4.5 a SEPLURB deverá elaborar a Certidão Gráfica das áreas atingidas pelas diretrizes, a SF deverá promover a avaliação dos imóveis que serão desapropriados ou que sofrerão servidão e a SMAJ deverá adotar as medidas de sua competência para viabilizar a transferência das áreas ao Município;
- 4.7.** Expedir as Licenças Prévia e de Instalação, os Alvarás de Aprovação e de Execução, as Ordens de Serviço, os Termos de Recebimento das Obras, a Licenças de Operação, o Certificado de Conclusão de Obras – CCO e demais documentos, após o cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, de todas as exigências técnicas e administrativas previstas na legislação e no presente instrumento;
- 4.8.** Após o cumprimento integral das obrigações constantes no presente instrumento e nos atos de aprovação e de licenciamento, a Secretaria Municipal de Gestão e Controle emitirá o Termo de Quitação do TAC;
- 4.9.** A Licença de Operação e o Certificado de Conclusão de Obras – CCO do empreendimento só poderão ser emitidos após a expedição, pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle, do Termo de Cumprimento do TAC;
- 4.10.** Promover as devidas anotações no banco de dados da Coordenadoria Setorial de Banco de Dados do DIDC/SEPLURB, acerca dos Alvarás, Licenças, do Termo de Acordo e Compromisso, do Certificado de Conclusão de Obras e do cumprimento das obrigações;
- 4.11.** As obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO ficam condicionadas ao efetivo cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO, das condições impostas neste instrumento, às demais exigências constantes da lei e demais atos normativos aplicáveis;
- 4.12.** A assunção dos compromissos constantes deste instrumento pelo COMPROMISSÁRIO não importa renúncia, por parte do MUNICÍPIO, do exercício de seu dever de fiscalização e do Poder de Polícia, inclusive com a aplicação das sanções previstas, sempre que constatado qualquer ato contrário à lei, ainda que pretérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

5. DA GARANTIA

5.1. Para garantia do cumprimento das obrigações discriminadas no presente instrumento o **COMPROMISSÁRIO** oferece ao **MUNICÍPIO** seguro garantia, a ser formalizado junto à instituição financeira, no valor de R\$1.786.323,12 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos) com vencimento em 31 de março de 2022.

5.2. O **COMPROMISSÁRIO** deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente, apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Controle a apólice do seguro.

5.3. Comprovada a obtenção de financiamento junto ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e estando as intervenções previstas neste Instrumento totalmente abrangidas pelo contrato com o agente financeiro, o MUNICIPIO deixará de exigir a garantia prevista no item 5.1 ou, uma vez apresentada, promoverá a sua liberação, nos termos autorizados pelo art. 7º da Lei Municipal 13.580/2009.

5.4. Na hipótese do item 5.3., tão logo seja celebrado o contrato de financiamento junto ao PMCMV o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar cópia do mesmo à SMGC a fim de verificar a necessidade de alterar o valor da apólice (na hipótese do financiamento não abranger a totalidade das intervenções) ou dispensar a garantia.

5.5. Caso não se obtenha o financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida ou se este abranger parcialmente as obrigações previstas neste TAC e na hipótese das intervenções não serem concluídas no prazo da vigência do seguro garantia a que se refere o item 5.1., o **COMPROMISSÁRIO**, antes de seu termo final, se compromete a renová-lo proporcionalmente aos valores restantes por prazo mínimo e compatível até a conclusão total das obrigações previstas neste termo.

5.6. A não apresentação da apólice, no prazo e nas condições acima especificadas ou do contrato de financiamento junto ao PMCMV, dará ensejo ao cancelamento dos alvarás e licenças expedidas.

6. DOS PRAZOS:

6.1. O **COMPROMISSÁRIO** deverá requerer às Secretarias de Educação, de Saúde e de Habitação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, informações e diretrizes para elaboração dos projetos e/ou execução das intervenções previstas nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 deste TAC.

6.2. As intervenções deverão ser executadas nos prazos constantes do cronograma de obras (ANEXO 01), contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6.3. A apólice de seguro deverá apresentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Instrumento, devendo o **COMPROMISSÁRIO** apresentá-la à Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

6.4. O **COMPROMISSÁRIO** comprovará perante a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, o cumprimento da cláusula 3.12 e 3.13 do presente Instrumento no prazo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, a contar da assinatura deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

7. DA CLÁUSULA PENAL

7.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo ou nas licenças ambientais e a inobservância dos prazos sem prévia justificativa, pelo COMPROMISSÁRIO, acarretará, cumulativamente e sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais pertinentes:

7.1.1. Embargo do empreendimento;

7.1.2. A não emissão do Certificado de Conclusão de Obras – CCO.

7.1.3. Multa moratória no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estimado das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO que estiverem efetivamente atrasadas ou executadas sem a prévia aprovação dos órgãos competentes ou executadas de forma irregular.

7.1.4. Cancelamento dos alvarás, licenças e CCO's expedidos.

7.1.4.1. Para efeito da incidência da multa moratória neste instrumento, a contagem do prazo para execução das obras tem início da data da expedição das ordens de serviços e das obtenções das licenças e autorizações, quando a obra assim exigir ou da constatação da irregularidade.

7.1.4.2. As penas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanesçam à aplicação das mesmas;

7.1.5. Se o COMPROMISSÁRIO não protocolizar e/ou não der andamento nos pedidos de análise, licença e de autorizações necessárias, de forma a retardar ou a não realizar as obras previstas neste instrumento nos prazos definidos nas cláusulas acima o MUNICÍPIO aplicará e executará a multa moratória prevista no item 7.1.3.

7.1.6. A multa moratória prevista na cláusula 7.1.3 não substitui as multas previstas na legislação urbanística e ambiental, no caso de cometimento de infrações.

8. DOS COMPROMISSOS FINAIS

8.1. O MUNICÍPIO deverá ser informado, imediatamente, sobre qualquer mudança de proprietário que venha a ocorrer no imóvel objeto do presente instrumento. Na hipótese do novo adquirente prosseguir no projeto do empreendimento, ficará obrigado a cumprir e respeitar as condições estabelecidas neste Termo de Acordo e Compromisso, devendo o COMPROMISSÁRIO dar ciência de tal condição ao novo adquirente, fazendo constar tais condições expressamente do instrumento de transferência da titularidade do imóvel.

8.2. As obrigações e as sanções previstas no presente instrumento obrigam as partes, bem como os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título.

8.3. O COMPROMISSÁRIO declara ter conhecimento que o Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica tem validade por 4 (anos) anos da data da sua expedição razão pela qual passado o mencionado prazo sem o efetivo início da implantação do empreendimento, o MUNICÍPIO poderá fazer novas exigências ou, na hipótese de alteração da legislação urbanística, considerar inviável o empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.4.** O COMPROMISSÁRIO se obriga a observar os procedimentos determinados no Decreto 18.522 de 20 de outubro de 2014, no que for cabível.
- 8.5.** Para dirimir questões oriundas do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes em relação a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 8.6.** O presente Instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 8.7.** As partes declaram ter lido o inteiro teor deste instrumento concordando integralmente com seus termos, assumindo, de livre e espontânea vontade, todos os compromissos e obrigações dele constantes.

Integra o presente na forma de anexo: Anexo 01 – cronograma de obras.

E por estarem as partes assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressos somente no anverso da folha, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 08 de maio de 2019.

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO
Secretário de Assuntos Jurídicos

RUBEN CELSO QUESITI PASSOS
Secretário de Planejamento e Urbanismo

RENATO DE CAMARGO BARROS
Secretário de Infraestrutura interino

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
Secretário do Verde e Desenvolvimento Sustentável

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal de Transportes/ EMDEC

7º TABELIÃO

5º TABELIÃO

7º TABELIÃO

5º TABELIÃO

7º TABELIÃO

5º TABELIÃO

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

113621
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 27

113621
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 27

C20188AA0101129

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: PETER PANUITO (382140), RENATO DE CAMARGO BARROS(488339), CRI-DE JOSE BARREIRO(421819). Dou fé. Por ato R\$ 9.61. Em Teste da verdade.

NURIA CRISTIANE BORGES SILVA
Cod. Seq.: 4853485450484957495451545253 Total R\$28,83
05/06/2019 - 16:36:47 - Selo(s): AA0101129, AA0868454.

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
Praça Quinze de Novembro, n. 16, Cambuí
Campinas/SP, Tel: (19) 3705-3300

Cristiane Borges da Silva
ESCREVENTE
de Notas de Campinas

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

Sétimo Tabelião Brasil Chaves
CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES
TABELIÃO NOTARIAL MÊSSE EM DIREITO

RUA BARÃO DE SAUGUARA, 1232/1260 (EM FRENTE AO LARGO DO ROSÁRIO) - CENTRO - CAMPINAS/SP
CEP 13015-602 - FONE: (19) 3234-4700 / 3233-7708

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RUBEN CELSO QUESTI PASSOS, ROBERTO VENEZES DE MELLO, JONAS DOMIZETTE FERREIRA. *****
DOU FE.
POR ATO R\$ 9.61. EM TESTE DA VERDADE.
LUCIANA BASSANI PLATERO
05/06/2019 15:04
DL: AA-345137 C2: AA-129822

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

113720
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 27

C20193AA0129822

113720
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

C10193AA0345137

7º TABELIÃO
Luciana Bassani Platero
ESCREVENTE
de Notas de Campinas-Sp

7º TABELIÃO
Luciana Bassani Platero
ESCREVENTE
de Notas de Campinas-Sp



COMUNICADO DE FEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle
Presidente do GAPE

[Handwritten Signature]
ALEXANDRE CALAZANS ALBUQUERQUE
CCISA 50 Incorporadora LTDA

7º TABELIÃO

7º TABELIÃO

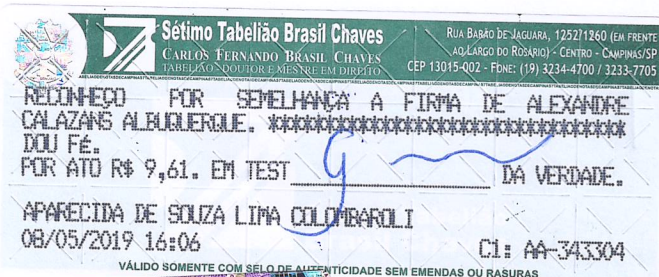
Testemunhas:

- 1.
- 2.



Redigido na Coordenadoria Setorial de Posturas Municipais, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado administrativo nº 2018/19/051,

[Handwritten Signature]
Simone S. Nicolliello Pena.
Procuradora Municipal.



7º TABELIÃO
Aline Gimenes Romon
ESCREVENTE
(19) 3235-1595 - Campinas-SP

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

Jo. IVBETIYO

Jo. IVBETIYO


**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Juridica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092-132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 103,05
ESTADO 29,36
IPESP 20,08
R. CIVIL 5,43
T. J. 7,05
FEDMP 4,99
ISS 5,43

TOTAL 175,40
Selos e taxas
recolhidas por verba

Prenotado sob nº 143958 em 07/06/2019 ; registrado
/ microfilmado sob nº 142816 em 07/06/2019



Campinas, 07 de junho de 2019.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ
SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO
ESCREVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: CARLA V. BASSO DA COSTA COUTO

TAC GPA ETAPAS DO PROCESSO		mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22				
1	EMDEC - implantação dois pontos de ônibus							1																														30		
2	EMDEC - implantação / manutenção sinalização viária																																							
3	EMDEC - implantar nobreak																																							
4	EDUCAÇÃO - execução de 600,00m ² de edificação																																							
5	SAÚDE - reforma da atual unidade do C.S. Perseu.																																							
6	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Núcleo residencial Novo Londres - pavimentação, drenagem, recuperação de taludes, escada.																																							

início da obra do empreendimento

Previsão de Habite-se

Carencia de 6 meses

Obs:este cronograma é um extectativa, para o desenvolvimento das obras é necessário que as secretárias encaminhem e aprovem os projetos que iremos executar.
Data de início de obra é variavel com o lançamento.

CCISA 50 Incorporadora LTDA

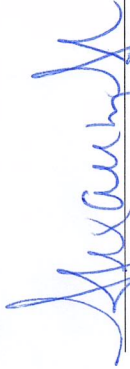
Incorporadora

2º OF REG TITULOS E DOCS
Microfilme Nº 142816

CRONOGRAMA DE OBRAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADES	Jun/19	Jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	###	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	###	set/21	out/21	nov/21	
Movimento de terra																															
Fundação																															
Estrutura																															
Vedações																															
Acabamentos																															
Fachada																															
Planito																															

■ Nº de semanas em que são previstas atividades


 ALEXANDRE CALAZANS ALBUQUERQUE
 CPF: 07738039710
 ART: 28027230190034271

2º OF REG TITULOS E DOCS
 Microfilme Nº 142816

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 7/21